

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL – 2020

Protocolo 17/2020/GAP

INTRODUÇÃO

Considerando que a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do Património, da Cultura, do Desporto, dos Tempos livres e da Promoção do Desenvolvimento;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do nº1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza recreativa;

Considerando que o Carnaval se constitui como uma festividade bastante representativa, amplamente celebrada neste concelho;

Considerando que o Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros propõe a realização, em parceria com o Município da Batalha, de uma Festa de Carnaval a celebrar no dia 24 de fevereiro, 2ª feira, traduzindo-se na contratação do artista Saúl e dos DJ's "Eurico" e "MC Guy H", para celebrar esta efeméride;

Considerando que a realização desta atividade, decorrerá na tenda contratualizada pelo Município da Batalha para a dinamização dos cortejos de Carnaval, instalada na zona desportiva da Vila da Batalha, perspetivando-se a elevada participação de público;

Considerando que por Deliberação de Câmara nº 2020/0053/D.E.C.D., datada de 27/01/2020 a Câmara Municipal deliberou atribuir, a título excecional, a verba de € 8.487,00, para comparticipação nas despesas inerentes à dinamização da Festa de Carnaval - 2020.

É celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva nº 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a)

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL – 2020

Protocolo 17/2020/GAP

n.º1 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, com na Estrada Principal n.º 64, Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal n.º 501 094 407, representado por Saúl Alexandre da Costa Vieira na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo de apoio, que tem por base a Deliberação de Câmara n.º 2020/0053/D.E.C.D., datada de 27/01/2020, e rege-se pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros, do montante constante da cláusula 3.ª, que tem como objetivo a comparticipação de despesas para a dinamização de Festa de Carnaval da Batalha, a decorrer no dia 24 de fevereiro de 2020, na tenda instalada na zona desportiva da Vila.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3.ª

Comparticipação

A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo da Quinta do Sobrado e Palmeiros reveste a forma de subsídio específico no valor de € 8.487,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta e sete euros).

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

DINAMIZAÇÃO DA FESTA DE CARNAVAL – 2020

Protocolo 17/2020/GAP

Cláusula 4ª

Disponibilização da participação

A participação referida na Cláusula 3ª será disponibilizada após a outorga do presente protocolo, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula sexta.

Cláusula 5ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 6ª

Comprovativo de evidências

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar fotografias da realização do evento, bem como de documentos de despesa, até ao montante do valor participado.

Cláusula 7ª

Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 01 040701 do Orçamento e na GOP 2 252 2020/55 ação 2 para o ano de dois mil e vinte, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. nº 41 de 06/02/2020 com o número sequencial 19768 datado de 27/02/2020.

Batalha, aos vinte e sete dias de fevereiro de 2020.

O Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

